

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Nº 41/2025

Celebrado entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, Presidente da Câmara, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], no uso da competência que lhe advém do Regime Temporário de Funções no âmbito do requerimento com o NIPG 10127/25.-----

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: LOBÉLIA DO SOL, LDA, pessoa coletiva e número único de matrícula 509 976 255, da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial/Cartório Notarial de Ribeira Brava, com sede à Estrada do Livramento, Levada do Poiso, nº 133, freguesia e concelho da Ponta do Sol, representada pela sua procuradora Sílvia do Nascimento Ascensão, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] com residência no sítio da Pedra Mole, n.º 13º, Ribeira Brava, Madeira, representação e suficiência de poderes conferida por procuração emitida a 12 de janeiro de 2023, com termo de autenticação na mesma data, perante o advogado E. Diogo de Freitas, portador da cédula profissional nº 264 – M, com escritório à Rua Serpa Pinto n.º 4, 3º Esquerdo, Funchal, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de bens que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENÇÃO
Data: 2025.05.16 14:57:48 BST

Assinada digitalmente por Sílvia do Nascimento Ascensão
Data: 2025.05.19 13:46:03 BST



Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de plantas (produção regional), flores e arbustos, melhor identificados no Caderno de Encargos, nos termos e condições nele previstos, e de acordo com as condições e especificações técnicas enunciadas na proposta do Segundo Outorgante, que aqui se dá por reproduzida. -----

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da sua cessação, o contrato vigora até **13/03/2026** ou até que se esgote o preço contratual indicado na cláusula 4.ª, e produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes. -----

Cláusula 3.ª

Local e prazo de entrega

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues, de forma faseada, nas instalações do Primeiro Outorgante, secção de aprovisionamento ou outro local a combinar no concelho de Santa Cruz. ----
2. O prazo máximo de entrega dos bens é de 2 dias a contar da receção da requisição remetido pelo Primeiro Outorgante. -----
3. O Primeiro Outorgante poderá, em condições excecionais, ajustar com o Segundo Outorgante prazo de entrega diverso do acima indicado. -----

Cláusula 4.ª

Preço contratual

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2025.05.16 14:57:48 BST

Assinada digitalmente por Sílvia do Nascimento Ascensão
Data: 2025.05.19 13:46:03 BST



O preço contratual não poderá ultrapassar, durante a vigência do contrato, o valor total de **EUR 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma: -----

- **Lote 1 – 19.000,00€ (dezanove mil euros), acrescido de Iva a taxa em vigor;** -----
- **Lote 2 -29.000,00 (vinte e nove mil euros), acrescido de Iva a taxa em vigor;** -----
- **Lote 3 - 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), acrescido de Iva a taxa em vigor;** -----

Cláusula 5ª

Pagamento

1. O Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante a fatura discriminada referente ao fornecimento dos bens, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----
2. A fatura deverá ser emitida em nome do Primeiro Outorgante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida. -----
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior. -----
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei. -----
5. As faturas eletrónicas deverão ser emitidas conforme exigido no artigo 299.º-B do CCP (*faturação eletrónica*), devendo ser enviadas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o Primeiro Outorgante selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., (disponível em <https://yetspace.com/>), para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito. -----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2025.05.16 14:57:48 BST

Assinada digitalmente por Sílvia do Nascimento Ascensão
Data: 2025.05.19 13:46:03 BST



7. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.-----
8. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar. -----

Cláusula 6ª

Caução

Foi dispensada caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato. -----

Cláusula 7ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: -----
- a) Em caso de atraso no fornecimento, o Primeiro Outorgante, notificará o Segundo Outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
 - b) O Primeiro Outorgante aplicará ao Segundo Outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual. -----
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao Segundo Outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo Primeiro Outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos;-----
 - d) Na determinação da gravidade do incumprimento ou dos danos colaterais, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2025.05.16 14:57:48 BST

Assinada digitalmente por Sílvia do Nascimento Ascensão
Data: 2025.05.19 13:46:03 BST



2. Caso o incumprimento das obrigações pelo Segundo Outorgante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP. -----

Cláusula 8ª

Gestor do Contrato

De acordo com o despacho datado de 24 de março de 2025 foi designado como gestor de contrato efetivo, o [REDACTED]
[REDACTED] o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 9ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer um dos outorgantes depende da autorização do outro, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 10ª

Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 58/2019 de 8 de agosto, doravante designada por LPDP). -----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2025.05.16 14:57:48 BST

Assinada digitalmente por Sílvia do Nascimento Ascensão
Data: 2025.05.19 13:46:03 BST



3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido por este expressamente instruído, por escrito. -----
4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; -----
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais; -----
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com tratamento de dados pessoais em que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2025.05.16 14:57:48 BST

Assinada digitalmente por Sílvia do Nascimento Ascensão
Data: 2025.05.19 13:46:03 BST



colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.-----

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.-----
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra. -----

Cláusula 11ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento de concurso público foi autorizado por despacho de 24 de março de 2005, da Sr.ª Presidente da Câmara, Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, no uso da competência que lhe advém do Regime Temporário de Funções no âmbito do requerimento com o NIPG 10127/25, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 305/2025. -----
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 07 de maio de 2025, da identificada Sr.ª Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe advém do Regime Temporário de Funções no âmbito do requerimento com o NIPG 10127/25. -----
4. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por despacho da identificada Sr.ª Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe advém do Regime Temporário de Funções no âmbito do requerimento com o NIPG 10127/25, _____, datado de 07 de maio de 2025.-----
5. O encargo resultante do presente contrato é de **EUR 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos euros)**, repartido da seguinte forma: -----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2025.05.16 14:57:48 BST

Assinada digitalmente por Sílvia do Nascimento Ascensão
Data: 2025.05.19 13:46:03 BST



Lote 1 – 19.000,00€ (dezanove mil euros), acrescido de Iva a taxa em vigor; -----

Lote 2 -29.000,00 (vinte e nove mil euros), acrescido de Iva a taxa em vigor; -----

Lote 3 - 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), acrescido de Iva a taxa em vigor; -----

6. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0214 – 020121. -----
7. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foram atribuídos os compromissos nº 2025/316, 2025/317 e 2025/318. -----
8. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt. -----

Cláusula 12ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

www.acingov.pt, 08 de maio de 2025.

-----O Primeiro Outorgante-----O Segundo Outorgante

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2025.05.16 14:57:48 BST

Assinada digitalmente por Sílvia do Nascimento Ascensão
Data: 2025.05.19 13:46:03 BST

